



## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### DECRETO Nº. 6.687, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o funcionamento excepcional de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, e a retomada das atividades presenciais das instituições de ensino privadas do Município, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, e especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando a última atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, em que o Município, integrante da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS IX Marília, foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, na qual somente é permitido o funcionamento de atividades essenciais;

Considerando que, por conta dessa reclassificação, o Município, por meio do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, ratificou e adotou, no âmbito do Município, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, e suas alterações, que complementa o Decreto Municipal nº 6.677/2021;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços o funcionamento no horário das 11h00 às 17h00, observada a limitação do número de clientes de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências, além do cumprimento das exigências previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Nos demais horários, antes das 11h00 e após as 17h00, permanecem vigentes as restrições de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, previstas no Plano São Paulo.

Art. 2º As instituições de ensino privadas do Município ficam autorizadas a retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

Parágrafo único. As instituições de ensino privadas deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo e outras correlatas que venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período pandêmico.

Art. 3º As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, podendo retornar a suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste decreto, de outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto, em outras normas municipais aplicáveis à matéria e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de janeiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete